



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 17

À Comissão de Redacção

em 25 de Agosto de 1917

o projecto de lei n.º 19-C

Tentando determinar de summa os vencimentos do pessoal menor das Secretarias de Estado, quando inferior a 360.000 reis.

Parecer n.º 20

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de 26 de Agosto de 1917

Remeta-se _____

Proposta de lei enviada

em _____ de _____ de 1917

com officio n.º _____

N.º 22

19-C

A Comissão de redacção
em 25 de agosto de 1911
o projecto de lei n.º 20

Determinando que o rendimento de pessoal menor
das Repartições do Estado e dos Corpos Administrativos,
quando inferior a 360\$000 reis, annuaes, fique apenas
sujeito ao desvoto para a Caixa de aposentação.

Approvada a ultima redacção em sessão de 26 de agosto de 1911

Para o Senado

Remette-se á Camara dos Dignos Pares

Martinho Pereira

~~Proposição de lei enviada~~

~~a~~

~~Camara dos Dignos Pares~~

~~em de de 1~~

~~com officio n.º~~

acta 62

Levy

Senhores Deputados.—A commissão de finanças examinando a proposta de lei n.º 19-C, apresentada ao Parlamento pelo Ex.^{mo} Ministro das Finanças, concorda plenamente com o principio proposto: mas, por espirito de equidade, entende que elle deve ser extensivo ao pessoal menor de todos os corpos administrativos e, por isso, tem a honra de apresentar em substituição da proposta de lei, o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º O vencimento de todo o pessoal menor das Sala das sessões, 12 de agosto de 1911.

Repartições do Estado e dos corpos administrativos, quando inferior a 360\$000 réis annuaes, fica apenas sujeito ao desconto para a Caixa de Aposentação, pela qual tem direito a ser reformado, quando nas condições exigidas pela lei.

§ unico. Quando o vencimento for superior a 360\$000 réis annuaes serão devidos os direitos de mercê, addicionaes e mais impostos pelo excedente.

- Francisco Xavier Esteves.*
- Manuel Jorge Forbes de Bessa.*
- Innocencio Camacho Rodrigues.*
- Eduardo Abreu.*
- Sidonio Paes.*
- José M. Pereira.*
- M. Martins Cardoso.*
- Victorino Maximo de Carvalho Guimarães.*
- Thomás Cabreira.*
- Mariano Martins.*
- T. J. Barros Queiroz.*



Estando o pessoal menor das Repartições do Estado actualmente sobrecarregado com muito serviço, e encontrando-se ainda parte d'elle soffrendo descontos nos seus insignificantes ordenados, provenientes de direitos de mercê, de emolumentos e sêllo, é justo que o Governo da Republica Portuguesa, não podendo pelas circumstancias especiaes do Thesouro, elevar-lhe desde já os ordenados, concorra para lhe melhorar a situação, tanto mais que, até tora das horas do expediente, elle é obrigado ao exercicio das respectivas funcções.

Entende por isso, o Governo da Republica Portuguesa que ao mesmo pessoal só deve ser exigido o desconto, nos seus vencimentos, da verba respeitante á Caixa de Aposentação, pela qual tem direito a ser reformado nas condições que a lei determina.

Nesta orientação, o Governo submete á approvação da Assembleia Nacional Constituinte a seguinte

Paços do Governo da Republica, em 2 de agosto de 1911.

DA REPUBLICA PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º O vencimento de todo o pessoal menor das Repartições do Estado fica apenas sujeito ao desconto para a Caixa de Aposentação, pela qual tem direito a ser reformado, quando nas condições exigidas pela lei.

Art. 2.º A contar da vigencia d'esta lei, nos vencimentos d'esse pessoal já não são deduzidas as prestações de direitos de mercê, addicionaes e mais impostos, que, porventura, o mesmo pessoal ainda dever pelos logares que exerce, descontando-se apenas a respectiva importancia para a Caixa de Aposentação.

§ unico. As importancias referentes áquelles impostos, já pagas até a data da publicação do presente decreto, não serão restituídas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro das Finanças, *José Relvas.*

Handwritten note:
 Aumentaria
 o vencimento para a
 comissão de revisão
 em 25/8/1911
 Bastarant

N.º 20

Senhores deputados

A Commissão de Finanças examinando a proposta de lei N.º 19_C, apresentada ao Parlamento pelo Exmo. Ministro das Finanças, concorda plenamente com o principio proposto; mas, por espirito de equidade, entende que elle deve ser extensivo ao pessoal menor de todos os Corpos Administrativos e, por isso, tem a honra de apresentar, em substituição da proposta de lei, o seguinte:

PROJECTO de LEI

Art.º 1.º O vencimento de todo o pessoal menor das Repartições de Estado e dos Corpos Administrativos quando inferior a reis 360\$000 annuaes fica apenas sujeito ao desconto para a Caixa de Aposentação, pela qual tem direito a ser reformado, quando nas condições exigidas pela lei:

§ Unico_ Quando o vencimento for superior a 360\$000 annuaes serão devidos os direitos de mercê, addicionaes e mais impostos pelo excedente.

Sala das sessões 12 de agosto de 1914

Francisco Camarão

Manuel J. Fortes e Sousa

Inocencio Camarões Rodrigues

Edgar de Oliveira

Alcides de Sá

João de Sá

*Para a substituição
em 14/VIII/1914
Francisco Camarão*

L

Mr. Martins Cardoso
Victorino Marques de Azevedo
Homen Cabreira

Manoel Martins
J. Manoel Queiroz



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 196 ^{acta 38}

Pub.ª pag.ª 3501 do J.º do Govern.
N.º 179 de 5/8/911

Estando o pessoal menor das Repartições d'Estado actual-
mente sobrecarregado com muito serviço, e encontrando - se
ainda parte d'elle soffrendo descontos nos seus insignifi-
cantes ordenados, provenientes de direitos de mercê, de emo-
lumentos e sello, é justo que o Governo da Republica Portu-
gueza, não podendo, pelas circumstancias especiaes do The-
souro, elevar - lhe desde já os ordenados, concorra para lhe
melhorar a situação, tanto mais que, até fora das horas do ex-
pediente, elle é obrigado ao exercicio das respectivas func-
ções.

Entende por isso, o Governo da Republica Portugueza que ao
mesmo pessoal só deve ser exigido o desconto, nos seus venci-
mentos, da verba respeitante á Caixa d'aposentação, pela qual
tem direito a ser reformado nas condições que a lei determi-
na.

N'esta orientação, o Governo submete á apreciação da Assem-
bleia Nacional Constituinte a seguinte proposta de lei:

Art.º 1.º O vencimento de todo o pessoal menor das Reparti-
ções d'Estado fica apenas sujeito ao desconto para a Caixa
de aposentação, pela qual tem direito a ser reformado, quando
nas condições exigidas pela lei.

Art.º 2.º A contar da vigencia d'esta lei, nos vencimentos
d'esse pessoal já não são deduzidas as prestações de direit-
os de mercê, addicionaes e mais impostos, que, porventura, o
mesmo pessoal ainda dever pelos logares que exerce, descon-
tando - se apenas a respectiva importancia para a Caixa de
aposentação.

§ unico As importancias referentes áquelles impostos, já
pagas até á data da publicação do presente Decreto, não
serão restituídas.

Art.º 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Em 2 d'Agosto de 1911

O Ministro das Finanças.

Jos. Pires

*A' Assembl.ª
Adm. do. Para a Com.ª de
os finanças
em 4/VIII/1911
Baltasar António*

*A' Assembl.ª
Publicada no J.º do Govern.º
em 2/VIII/1911
Baltasar António*